



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 68, DE 2005

(Nº 1.230/2004, na Câmara dos Deputados)

ato que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003, que autoriza a Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Resgate a Cultura do Rio das Trairas, na cidade de Trairi – CE;

2 – Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, na cidade de Nhamundá – AM;

3 – Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003 Associação Comunitária Cadeado para o Desenvol-

vimento Cultural e Artístico, na cidade de Augusto Pestana – RS;

4 – Portaria nº 326, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro – ASCOMOQUINNO, na cidade de Pentecoste – CE;

5 – Portaria nº 503, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na cidade de Porto Ferreira – SP; e

6 – Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003 – Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Brasília, 4 de dezembro de 2003. – **José Sarney.**

MC Nº 490 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.002712/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 597, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002712/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.418/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, com sede na Rua São Pedro, nº 3000, sala nº 6, bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º13'15"S e longitude em 39º16'10"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 297/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.002.712-02, protocolizado em 17-5-02.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o número 05.039.882/0001-12, no Estado do Ceará, com sede na Rua São Pedro, nº 3.000, sala 6, Bairro Santa Tereza, cidade de Juazeiro do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 4 (quatro) entidades foram objeto de exame por parte do departamento de outorga de serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação das Mulheres de Juazeiro do Norte – Processo nº 53.650.000.102-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com os arts. 4º e 7º do Estatuto Social, bem como sua razão social, conclui-se que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o seu atendimento à determinada parcela da sociedade, qual seja às mulheres da localidade, não atendendo ao universo da comunidade local como um todo, em infringência ao art. 1º da Lei nº 9.612/98.”, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 5.658/01, datado de 27 de julho de 2001 (cópia anexa).

b) Associação Cultural Luiz Alexandre – Processo nº 53.650.000.017-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com o disposto no art. 1º do seu Estatuto Social: a Associação Cultural Luiz Alexandre... constituída de limitado número de associados”, resta demonstrada que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o número de pessoas da comunidade ao seu quadro social, o que contraria o disposto no art. 1º da Lei nº 9.612/98,” conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 7.451/01, datado de 25 de outubro de 2001”. (cópia anexa).

c) Associação Comunitária Evangélica Beneficente de Juazeiro do Norte – Processo nº 53.650.002.074-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “De acordo com os arts. 3º, 4º, 9º e 11 do Estatuto Social, observouse que a requerente está vinculada à Igreja Evangélica,... em infringência ao art. 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.975/02, datado de 25 de novembro de 2002.” (cópia anexa).

d) Fundação 15 de Agosto – Processo nº 53.650.002.836-03/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 6.366/01, datado de 28-8-01, AR Postal em 6-9-01, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo,” conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.355/03, datado de 12 de março de 2003. (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O departamento de outorga de serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com

centro localizado na Rua São Pedro, nº 3.000, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 7º13'15”S de latitude e 39º16'10”W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos , IV, V, VI, VIII e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação do devido registro da ata de fundação e do estatuto social, cópia do CNPJ válido e atual da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 01 a 128).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 115, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 129 e 130. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial). com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 112 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em

conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza

- **quadro diretivo**

Presidente: José Nilton Carneiro

Vice-presidente: Pedro Antônio Nogueira Soares

Secretário Geral: Marconde Pires Rolim

1º Tesoureiro : Antônio Evandro Alves Soares

2º Tesoureiro: Regina Célia Lopes Carneiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua São Pedro, nº 3.000, Bairro Santa Tereza, cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;

- **coordenadas geográficas**

7º13'15" de latitude e 39º16'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 129 e 130, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 115 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.002.712/02 de 17 de Maio de 2002.

Brasília, 13 de outubro de 2003. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR. – **Izabela Leandra Portela**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem de 2003.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília 14 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa).

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 18 - 02 - 2005